

LEI ORDINÁRIA Nº 2299, DE 03.10.97
***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios
com a Fundação Nacional da Saúde.***

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e ou de Re-Ratificação com a Fundação Nacional de Saúde, objetivando os Programas de Erradicação do Aedes Aegypti e Eliminação da Hanseníase no Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução do Programa de Erradicação do Aedes Aegypti correrão por conta de crédito adicional especial, ficando autorizada a sua abertura, até o limite de R\$ 76.536,00 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), a ser coberto com os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Artigo 3º - As despesas com a execução do Programa de Eliminação da Hanseníase correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.